

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 02 DE MAIO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL ÀO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, Sr. **BENJAMIN TASCA**, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, o imóvel urbano (terreno) de sua propriedade localizado na Avenida Moura Carvalho, Bairro beira rio, medindo 969,20 m², com a seguinte descrição: perímetro no vértice **M 01**, e de coordenadas **E 685780 m e N 9432655 m**; deste, segue confrontando com **AVENIDA MOURA CARVALHO**, com o seguinte azimute e distancia: **249°83'02" e 38,658m**; até o vértice **M 02**, de coordenadas **E 685767 m e N 9432618 m**; deste, segue confrontando **COM QUEM DE DIREITO**, com o seguinte azimute e distancia: **343°80'68" e 25,286m**; até o vértice **M 03**, de coordenadas **E 685791 m e N 9432611 m**; deste, segue confrontando com **MARGEN ESQUERDA DO RIO TOCANTINS**, com o seguinte azimute e distancia: **69°95'81" e 38,717m**; até o vértice **M 04**, de coordenada **E 685804 m e N 9432648 m**; deste, segue confrontando **COM QUEM DE DIREITO**, com o seguinte azimute e distancia: **163°92'94" e 24,946 m**; até o vértice **M 01**, de coordenadas **E 685780 m e N 9432655 m**, encerrando esta descrição¹.

Parágrafo Único – O imóvel a ser doado, descrito no caput deste artigo, destinar-se-á, único e exclusivamente, para que o donatário IDEFLOR-Bio proceda à construção e instalação do Porto de Embarque e Desembarque de pescados, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º. Após a construção do Porto a IDEFLOR-Bio fará devolver o terreno com a benfeitoria ao Município de Itupiranga.

Art. 3º. Sendo o empreendimento reconhecido como de interesse público, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

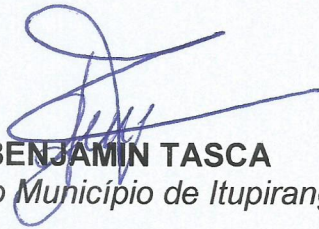
¹ Descrição em conformidade com o Memorial Descritivo anexo



Art. 4º. O imóvel doado está avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.



BENJAMIN TASCA
Prefeito do Município de Itupiranga/PA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a efetuar a doação ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, do imóvel urbano (terreno), patrimônio do Município de Itupiranga, localizado na Avenida Moura Carvalho, Bairro beira rio, medindo 969,20 m², para fins de construção e instalação do Porto de desembarque de pescados no Polo Pesqueiro.

Prefacialmente há de ser registrado que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio é Órgão Público Estadual e desta forma pode ser beneficiário de doação de terras do patrimônio municipal, nos termos do art. 127 da Lei Orgânica, para que o instituto construa o Porto de Embarque e Desembarque de Peixes e posteriormente devolva o terreno com a benfeitoria ao Município, isto porque o gerenciamento do aludido Porto, ficará por conta deste Município, que será beneficiário da construção realizada pelo Instituto.

A doação de bens Públicos Imóveis é regulada pelo art. 17, da Lei 8.666/1993, que autoriza tal procedimento com o cumprimento de alguns requisitos, quais sejam: *interesse Público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).*

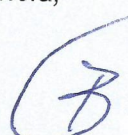
No presente caso, a realização da doação ao Instituto de Desenvolvimento e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-BIO) de trata o presente Projeto de Lei, se enquadra na doação modal, ou seja, aquela com encargos e obrigações, pois este Órgão Estadual Público ficou responsável pela exclusiva construção de Porto de Embarque e Desembarque de Pescados neste Município de Itupiranga.

Quanto à dispensa de licitação, também é tratada no dispositivo supramencionado da Lei de Licitações, estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que determina a legislação, se vejamos:

Art. 17. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

(...)

No que se refere à alienação dos bens municipais, a Lei local prevê em seu art. 127, que:

Art. 127 - A alienação dos bens municipais subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, e será sempre procedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, nos termos da Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Será dispensada a licitação, nos termos a que se refere o artigo anterior nos seguintes casos:

I - nas doações, observadas as seguintes normas:

a) - quando imóveis, devera constar obrigatoriamente do contrato, se for o caso, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

b) - quando móvel, somente será permitida se for destinado a fins de interesse social;

II - nas permutas;

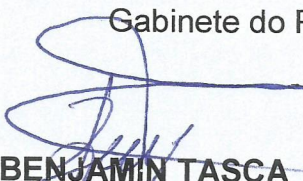
III - na venda de ações de companhias de capital aberto, que será admitida exclusivamente em bolsa.

A finalidade para qual se destina o imóvel a ser doado ao IDEFLOR-Bio tem pleno **interesse público**, na medida em que visa dar condições de construção de um Porto de Embarque e Desembarque de pescados, de grande utilidade aos pescadores e ao desenvolvimento econômico do Município, visto que grande parte dos munícipes são pescadores profissionais de onde tiram seu sustento e de suas famílias.

Portanto, o presente projeto apresenta-se em consonância aos ditames da Lei Orgânica Municipal, que exige para doação de bens imóveis prévia autorização legislativa, conforme prescreve o caput do art. 127, e esteja amparado por interesse público, bem como da Lei nº 8.666/1993.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.



BENJAMIN TASCA
Prefeito do Município de Itupiranga/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Secretaria de Infraestrutura

Departamento de Ordenamento Territorial

Avenida 14 de julho s/n, CEP: 68580-000

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Terreno

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Endereço: Avenida Moura Carvalho, S/N

Município/UF: Itupiranga/PA

Perímetro (m): 127,58

Área (m²): 969,20

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 969,20 m², localizado na Avenida Moura Carvalho, Bairro beira rio, no Município de Itupiranga/PA, conforme representado na planta.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M 01**, de coordenadas **E 685780 m** e **N 9432655 m**; deste, segue confrontando com **AVENIDA MOURA CARVALHO**, com o seguinte azimuth e distancia: **249°83'02"** e **38,658m**; até o vértice **M 02**, de coordenadas **E 685767 m** e **N 9432618 m**; deste, segue confrontando **COM QUEM DE DIREITO**, com o seguinte azimuth e distancia: **343°80'68"** e **25,286m**; até o vértice **M 03**, de coordenadas **E 685791 m** e **N 9432611 m**; deste, segue confrontando com **MARGEN ESQUERDA DO RIO TOCANTINS**, com o seguinte azimuth e distancia: **69°95'81"** e **38,717m**; até o vértice **M 04**, de coordenada **E 685804 m** e **N 9432648 m**; deste, segue confrontando **COM QUEM DE DIREITO**, com o seguinte azimuth e distancia: **163°92'94"** e **24,946m**; até o vértice **M 01**, de coordenadas **E 685780 m** e **N 9432655 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de 93914 (MABA) de coordenadas **E 708.069,761 m** e **N 9.406.959,977 m**, localizada em Marabá, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-51**, Fuso **22S**, tendo como **DATUM SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Itupiranga/PA, 27 de Abril de 2022.

Heins Alfred Loebens

Eng. Civil

CREA-PA 151816138-3



MEMORIAL DISCRITIVO / BEIRA RIO



LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEOGRAFICO

Coordenadas de partida

M - 01 | E: 685780 N: 9432655



Posse:

Prefeitura Municipal de Itupiranga

CNPJ:

05.077.102/0001-29

Localização:

Beira Rio

Município:

Itupiranga - PA

Avenida

AV: Moura Carvalho

Perímetro:

127,579105 MTs

Área:

969,2009 M²

Escala:

0 1,5 3 6 9 12 Meters

Desenho técnico:

Heins Alfredo Loebens
Eng. Civil - CREA - PA 151816138-3

Assinatura:

Heins Alfredo Loebens

Fuso: 22S

Sistema de coordenadas:
UTM SIGA 2000